



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE

**LEI Nº 892/2013, DE FEVEREIRO DE 2013.**

**EMENTA:** Cria cargo de provimento em comissão no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Trindade-PE e dá outras providências.

**ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito Municipal de Trindade – PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Trindade-PE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o seguinte cargo de provimento em comissão:

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Lotação</b>
Tesoureiro (a)	CC-1	01 Cargo

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Quadro - o conjunto de cargo de provimento em comissão.

II - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria em número definido e com retribuição padronizada;

**Art. 3º.** O Quadro do Cargo em Comissão destina-se ao atendimento dos cargos de direção, coordenação, supervisão, chefia, assessoramento e outras atividades de confiança.

**Art. 4º.** A remuneração do cargo ora criado é a estipulada e constante do Anexo 01 da presente Lei.

**Art. 5º.** – O cargo ora criado está descrito e especificado como estabelecido no Anexo 02 da presente Lei.

---

**AV. CENTRAL SUL, 567 – CENTRO – CEP: 56.250-000 – TRINDADE-PE**

**TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE

**Parágrafo Único** - O provimento do cargo de exercício em comissão, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á mediante nomeação por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6º.** Ao cargo em comissão poderá ser exigido, a critério da Presidência, para prestação de serviços, o cumprimento de horário à noite, aos sábados, domingos e feriados, sem remuneração extra.

**Art. 7º.** Para o custeio das despesas previstas nesta Lei, serão utilizadas as rubricas específicas prevista na Lei Orçamentária própria do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 8 –** O cargo em comissão será provido com base no critério de confiança, de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 28 de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

**Trindade – PE, 07 de fevereiro de 2013**

  
**ANTÔNIO EVERTON OARES COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**AV. CENTRAL SUL, 567 – CENTRO – CEP: 56.250-000 – TRINDADE-PE**

**TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE

## ANEXO 1.

LEI N° 892/2013, DE FEVEREIRO DE 2013

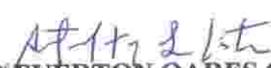
### VENCIMENTOS

Cargo	Símbolo	Remuneração
Tesoureiro(a)	CC-1	R\$ 1.300,00

## ANEXO 02.

Câmara Municipal de Trindade-PE
Cargo: <b>Tesoureiro(a)</b>
<b>Sumário:</b> efetuar pagamentos para vereadores, funcionários e terceiros; movimentar contas-correntes bancárias e ser responsável por bens, valores e documentos.
<b>Tarefas Típicas</b> Efetuar pagamento de vencimentos e gratificações a funcionários e subsídios a Vereadores em espécie ou por crédito bancário; movimentar contas-correntes bancárias, na forma regulamentar; efetuar o chamamento dos credores da Câmara para fins de pagamento, bem como de funcionários e Vereadores que tenham que efetuar devoluções; manter registro do movimento bancário atualizado, diariamente, sobre as disponibilidades existentes em caixa e bancos; observar prazos legais para fins de pagamentos e recolhimentos; preencher, assinar e endossar cheques bancários, juntamente com o Presidente, informar processos e outros expedientes relativos à tesouraria; conferir e rubricar livros pertinentes a registros próprios ao setor de tesouraria; conferir procurações que habilitem terceiros a perceberem valores da Câmara Municipal; controlar transferências de valores orçamentários; solicitar acompanhamento de funcionário ou serviço de segurança quando do pagamento ou recolhimento de valores; executar outras tarefas correlatas, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Trindade - PE, 07 de fevereiro de 2013.

  
ANTÔNIO EVERTON OARES COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

AV. CENTRAL SUL, 567 – CENTRO – CEP: 56.250-000 – TRINDADE-PE

TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03